



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº ____/2013.

Cabedelo/PB, em 19 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que **“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências”**.

Destarte, registro por ser oportuno, que publicar atos oficiais através de Diário Oficial Eletrônico é uma tendência mundial, haja vista que as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituir o meio papel pelo eletrônico e nesta direção o Brasil caminha a passos largos e abraça essa tendência mundial com firmeza e determinação.

A criação do serviço de divulgação de atos oficiais tem amparo no artigo 30, inciso V da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Com efeito, “serviço público de interesse local” é aquele que se desenvolve nos estreitos limites territoriais do município, mesmo que alcance ou beneficie outros municípios.

Outrossim, a organização do serviço de divulgação dos atos oficiais com a criação do Diário Oficial Eletrônico é um dos meios mais eficazes de se combater a corrupção no seio da Administração Pública, de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 20 hs. Em 19/12/2013


VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 120/2013
(Do Prefeito Municipal)

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/12/2013

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Parágrafo único. Na data de veiculação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico, será definitiva encerrada a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo, criado pela Lei n° 974, de 26 de novembro de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 19 de dezembro de 2013.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito